



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP N.290/2021

Deodápolis-MS, 21 de Outubro de 2021

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
Número de Correspondência 174
22 de 10 de 2021
Francisco Alves da Silva
Secretaria de Responsável

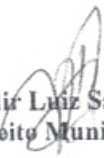
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 030 de 21 de Outubro de 2021, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que *“Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis, e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 030/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 030 de 21 de Outubro de 2021, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que *“Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis, e dá outras providências.”*

Citado Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a forma de efetuar o recebimento das doações de bem móveis, visto que não existe legislação municipal com tal previsão.

O regime de urgência justifica-se, tendo em vista a intenção da Vereadora Jussara Vanderlei, em doar um cruzeiro e sua instalação para o cemitério do Distrito de Lagoa Bonita, antes do dia de finados.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Outubro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis, e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 1º. Para a efetivação da doação o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º. A prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida no mínimo, com declaração formal do doador, com suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais.

§ 3º. São vedadas as doações de bens móveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública Municipal.


§ 4º. A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

4

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 056
Em 22 de 10 de 2021
Eliel Alves de Souza
Assessor de Leg. e Ass. Jurídica

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 26 de 10 de 2021

receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente
[Assinatura]
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 26 de 10 de 2021
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 5º. - Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.

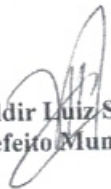
Art. 2º. As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município, se for o caso.

Art. 3º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único. Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização.

Art. 4º. As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Ofício n 016/2021/GAB

Deodápolis-MS, 18 de Outubro de 2021


Ao Exmº Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** para que eu possa fazer a **DOAÇÃO** e **INSTALAÇÃO** de um **CRUZEIRO** a ser instalado no Cemitério Municipal do Distrito de Lagoa Bonita.


Peço deferimento com **URGÊNCIA** por parte do executivo para que a instalação do Cruzeiro seja realizada antes do feriado do **DIA DE FINADOS**.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloque-me a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Deodápolis.

Atenciosamente,


Vereadora: **JUSSARA VANDERLEI**
Sara da Saúde

Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro – Deodápolis-MS
– CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com

Recebido
18/10/21




CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 21 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal regulamentar o recebimento de doações de bens móveis ao Município, cujo recebimento se dará sem qualquer ônus para o Município.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 030 de 21 de outubro de 2021 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

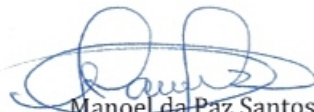
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



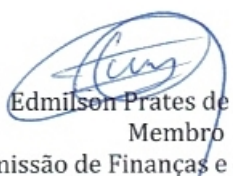
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal - 26 de outubro de 2021.


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 21 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que "*Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal regulamentar o recebimento de doações de bens móveis ao Município.

A autorização para o recebimento de bens móveis a título de doação se dará sem qualquer ônus para o Município.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, na mesma Lei, há previsão para a aquisição de bens em geral:


Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

Por outro lado, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que não vislumbramos inconstitucionalidades ou ilegalidades.

Demais disso, o projeto diz respeito à discricionariedade da Administração.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 030 de 21 de outubro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 26 de outubro de 2021.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final